



# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

11.479.037/0001-60

FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP

BACHARELADO EM DIREITO

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

## CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

### CONTRATO Nº 10/2021

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDAI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 11.479.037/0001-60, localizada na Rua Osvaldo Gouveia S/N, nesta cidade de Afogados da Ingazeira - Pernambuco, aqui doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, representada pela sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade Nº 889.643 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua. Júlio Câmara, 698, nesta cidade, e do outro lado **JULIANA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade Nº 8.679.782 – SDS/PE, CPF nº 094.597.724-71, Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – Unidade Acadêmica de Serra Talhada - PE, residente e domiciliada Rua São José S/N – Jericó – Triunfo, Estado de Pernambuco em obediência ao que determina o art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, art. 97 da Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as Leis Municipais nºs 172/97 e 234/2000, têm entre si, justos e contratados o seguinte negócio jurídico, mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A CONTRATANTE, tendo em vista a inexistência de Pessoal concursado para o Cargo de Professor do Ensino Superior para suprir as necessidades surgidas, e, mediante aprovação em Seleção Pública Simplificada, resolve fazer a contratação temporária para atender o caso de excepcional interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a prestar os seus serviços para a CONTRATANTE, onde exercerá o Cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR com uma carga horária mensal de 130h/a, percebendo o valor da hora-aula de acordo com a Lei Complementar Nº 54/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA prestará os seus serviços inerentes ao cargo que irá ocupar na Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP, comprometendo-se a desempenhar suas atribuições, observando os seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Obedecer ao calendário e ao horário de trabalho estabelecido pela Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP.
- c) Garantir assiduidade e pontualidade no trabalho;
- d) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;





e) Manter um espírito de cooperação e solidariedade, em relação aos companheiros de trabalho;

f) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

g) Participar das atividades extracurriculares da FASP;

h) Levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

i) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é firmado pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de acordo com a conveniência do serviço público, o que ocorrerá por ato administrativo da **CONTRATANTE**, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – A despesa decorrente de aplicação deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.364.0022.2080 – 3.1.90.04

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** contribuirá mensal e obrigatoriamente para o INSS, cuja contribuição será descontada do seu salário.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso o registro deste instrumento contratual venha a ser negado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante o prazo de vigência do mesmo, cessarão imediatamente os seus efeitos, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, unilateralmente, uma vez seja reconhecida oficialmente haver cessado a excepcionalidade do interesse público, ou hajam sido realizadas nomeações para o cargo objeto deste Contrato, de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de qualquer das circunstâncias resilitivas de que trata este artigo, aplicam-se os mesmos princípios da cláusula anterior em relação à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado aplicável a este Município e demais princípios constitucionais pertinentes, no que diz respeito a direitos, deveres e obrigações, enquanto não entrar em vigor norma estatutária própria pertinente.





# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

11.479.037/0001-60

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS**

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A infringência de qualquer dispositivo estatutário por parte da CONTRATADA, será motivo de rescisão contratual, após a abertura do competente inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, sendo-lhe dada a oportunidade do contraditório, sem prejuízo da aplicação da lei penal, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA** - O resumo do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro desta Comarca de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira, 19 de março de 2021.

*Maria do Socorro Dias Marques Pessoa*  
**MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA**  
**CONTRATANTE**

*Juliana Maria Cavalcante dos Santos*  
**JULIANA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Mário Juliano Alves - CPF. 716.581.654-20*

*Arthur José de Santos net. CPF. 021.978.344-60*

